



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 444, DE 14/OUTUBRO/1975

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituído pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$-376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro-Chefe de Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

polis, em 14 de outubro de 1975.

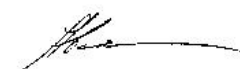
JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

mes/.